CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENÇA) DO SOFTWARE NFC-e NF-E E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RELACIONADOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Direito de Uso (Licença) do Software NFC-e NF-E e Prestação de Serviços de Manutenções relacionados, fazem entre si:

Por este instrumento particular, de um lado **OWNER SOFTWARE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua AV Epaminondas Fritz n°60, Centro, 85.160-000, em Cantagalo – PR, inscrita no CNPJ sob n° 41.323.819/0001-77, neste ato representada por seu Sócio Administrador JOSE MAURICIO DA SILVA, CPF: 075.919.299-50, doravante denominada LICENCIANTE/CONTRATADA; e de outro ANGELO DRABESKI, pessoa jurídica com sede à LINHA PARRERAL N° S/N Bairro: CENTRO CEP: 85160-000 CANTAGALO PR, TELEFONE: {{telefone}} E-mail: CNPJ/CPF sob n° 904.123.899-91 neste ato representada por, {{'representante_legalo'}} CPF {{cpf_representante_legal}} doravante denominado LICENCIADO/CONTRATANTE, consideram e estabelecem, entre si, as seguintes clausulas e condições:

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da proteção de propriedade intelectual do software e da proteção dos direitos autorais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

- 1.1. Mediante do pagamento e da aceitação dos termos e condições aqui mencionados, este Contrato tem por objeto a permissão de uso do software **OWNER SOFTWARE** e dos serviços de MANUTENÇÃO E SUPORTE relacionados, de acordo com o tipo, módulos e número de licenças definidos no anexo que acompanha o presente contrato, respeitando as cláusulas deste contrato.
- 1.2. O software **OWNER SOFTWARE** é concebido para Gestão FISCAL
- 1.3. Eventuais outros "módulos" ou "complementos", feitos do software dentro da validade do contrato, deverão ser objeto de contratação em separado através de aditivo.
- 1.4. A opção da versão ou modalidade do software escolhido e seus complementos estão definidos no anexo do presente contrato.
- 1.5. O LICENCIADO pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: PROPRIEDADE

2.1. O SOFTWARE objeto deste contrato de licença é de propriedade exclusiva da LICENCIANTE, que detém todos os direitos sobre ele. O SOFTWARE está protegido pela legislação pertinente a propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios e fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA: UNICIDADE DO PRODUTO

- 3.1. O SOFTWARE é licenciado como produto único. Contudo, seus componentes poderão ser separados para a instalação em mais de um computador, desde que não seja configurado o uso de mais de uma licença ao mesmo tempo.
- 3.2. Quanto o LICENCIADO for pessoa jurídica, em caso de dissolução da sociedade, a titularidade do SOFTWARE e a prestação de serviços de MANUTENÇÃO poderão ser transferidas para apenas um dos sócios, sendo que todos os componentes do produto deverão ser transferidos para o mesmo. Para estes casos, a transferência deve ser oficializada por escrito junto à LICENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA: COMERCIALIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA

- 4.1. É expressamente vedada a utilização do SOFTWARE, sem a respectiva licença, assim como, é vedada a modificação, cessão, distribuição, reprodução, publicação e licenciamento, gratuito, oneroso ou a qualquer outro título, a quem quer que seja, desrespeitando a legislação de proteção aos direitos autorais.
- 4.2. O LICENCIADO que adquirir o SOFTWARE, de forma ilícita não terá direito a suporte nem a qualquer outro benefício estendido ao software, bem como estará sujeito também às medidas judiciais, cíveis e penais, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA: MARCAS

5.1. A aquisição do SOFTWARE não concede ao LICENCIADO qualquer direito sobre as marcas de serviços ou produtos relacionados ao software ou à empresa LICENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS AUTORAIS

- 6.1. A titularidade de todos os direitos autorais referente ao SOFTWARE (incluindo, mas sem limitação a quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, músicas, textos, componentes e arquivos incorporados ao software), são de propriedade exclusiva da LICENCIANTE
- 6.2. O LICENCIADO poderá fazer quantas cópias de segurança foram necessárias e armazená-las em qualquer meio de armazenamento, desde que estas cópias não sejam para operação direta do sistema e sejam exclusivamente para garantia de recuperação dos dados, necessariíssimo.
- 6.3. O LICENCIADO com corada que as sugestões de melhoria e as customizações solicitadas por ele a qualquer tempo podem ser utilizadas no produto sem que isto gere qualquer compromisso de direitos autorais, autorizando a licenciante em qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: LICENÇA

- 7.1. O SOFTWARE em qualquer que seja sua versão, seus componentes e a sua documentação que acompanha, impressa ou em suporte magnético, só licenciados através deste instrumento para apenas um LICENCIADO, pessoa física ou jurídica, de forma não exclusiva.
- 7.2. A propriedade intelectual sobre o SOFTWARE não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da LICENCIANTE.
- 7.3. O SOFTWARE não poderá ser utilizado por um número de atendentes superior ao especificado no anexo do presente contrato.
- 7.4. É terminantemente proibido ao LICENCIADO reproduzir, distribuir, alterar, utilizar engenharia reversa ou valer-se de qualquer tentativa de reverter ao seu código-fonte qualquer dos componentes que compõe o SOFTWARE.
- 7.5. Através deste contrato, a LICENCIANTE cederá apenas a direito de uso do sistema em questão, sem precisar apresentar ou fornecer o código-fonte ou estrutura interna do produto.

CLÁUSULA OITAVA: DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. O presente contrato iniciará em data de 23/04/2024 08:40 tendo sua validade por 12 meses. Após passado o período acordado, caso não haja notificação por escrito pela parte interessada no prazo constante no item "a", ocorrera a renovação automática passado o contrato a ter vigência indeterminada. Caso o LICENCIADO desejar interromper o uso antes do período acordado, fica fixado uma multa no valor de 3 (três) mensalidades, dividida em ate 3 (três) pagamentos.

- a) o Licenciado deverá solicitar formalmente a rescisão com antecedência mínima de 30 dias, devendo efetuar o pagamento das faturas já emitidas;
- b) a rescisão somente será considerada efetiva após todas as obrigações terem sido pagas pelo LICENCIADO, incluindo a multa rescisória.
- 8.2. Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:
- 8.2.1. O descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
- 8.2.2. O ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;
- 8.2.3. A decretação de falência de outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
- 8.2.4. A ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 8.3. A LICENCIANTE PODERÁ ALTERAR ESTE CONTRATO NA OCASIÃO DA INSTALAÇÃO OU LANÇAMENTO DE UMA NOVA VERSÃO OU RELEASE, mediante elaboração de aditivo.

CLÁUSULA NONA: PREÇOS, FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

- 9.0. Será cobrado a título de implantação do sistema o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), pago em uma parcela, sendo o pagamento para dia 10/04/2024.
- 9.1. O preço justo e acertado para a cessão prevista deste instrumento será R\$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais) a título de aquisição de licença. Que será pago MENSALMENTE com o vencimento para a seguinte data: 10/04/2024.
- 9.2 Todos os valores associados com o software ou à prestação de serviços de MANUTENÇÃO serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, na sua falta, por índice equivalente ou que porventura venha a substitui-lo.
- 9.3 Taxas e Impostos: Os valores apresentados na proposta comercial aprovada compreendem todos os impostos relativos à transação em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE

10.1. As atualizações do SOFTWARE estão inclusas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; RESTRIÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA LICENCIANTE

- 11.1. O SOFTWARE É FORNECIDO "COMO ESTÁ" SEM NENHUMA OUTRA GARANTIA, O LICENCIADO ASSUME TODOS OS RISCOS E RESPONSABILIDADES PELA ESCOLHA DO SOFTWARE PARA ALCANÇAR OS RESULTADOS DESEJADOS, BEM COMO PELA INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E RESULTADOS OBTIDOS POR MEIO DO SOFTWARE. A LICENCIANTE NÃO GARANTE QUE O SOFTWARE ESTEJA ISENTO DE ERROS, POSSÍVEIS INTERRUPÇÕES OU FALHAS, OU QUE O MESMO SEJA COMPATÍVEL COM QUALQUER HARDWARE OU SOFTWARE ESPECÍFICO, MESMO QUE EXISTA UMA RECOMENDAÇÃO DO LICENCIANTE NESTE SENTIDO. PELA EXTENSÃO MÁXIMA PERMITIDA PELA LEI APLICÁVEL, A LICENCIANTE SE ISENTA DE TODAS AS GARANTIAS, SEJAM EXPLÍCITAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, GARANTIAS IMPLÍCITAS DE ADEQUAÇÃO COMERCIAL, ADEQUAÇÃO PARA UM PROPÓSITO ESPECÍFICO E NÃO-VIOLAÇÃO EM RELAÇÃO AO SOFTWARE E AOS MATERIAIS ESCRITOS QUE O ACOMPANHAM.
- 11.2. POR MEIO DESTE O LICENCIADO RECONHECE QUE O SOFTWARE PODE NÃO ESTAR DISPONÍVEL OU SER INDISPONIBILIZADO POR DIVERSOS FATORES, INCLUINDO SEM LIMITAÇÕES MANUTENÇÕES PERIÓDICAS DO SISTEMA (PROGRAMADAS OU NÃO), MANIFESTAÇÕES DA NATUREZA, FALHAS TÉCNICAS DO SOFTWARE, INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES OU ATRASO OU INTERRUPÇÃO OCASIONADA POR VÍRUS, ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇOS, AUMENTO DE FLUTUAÇÃO DE DEMANDA, AÇÕES E OMISSÕES DE TERCEIROS OU QUALQUER OUTRA CAUSA QUE ESTEJA FORA DO CONTROLE DA EMPRESA. PORTANTO, A

LICENCIANTE SE ISENTA EXPRESSAMENTE DE QUALQUER GARANTIA EXPLICITA OU IMPLÍCITA A RESPEITO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENÇA) DO SOFTWARE E PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RELACIONADOS, ACESSIBILIDADE OU DESEMPENHO DO SISTEMA E/OU SOFTWARE.

11.3. O licenciado assume o custo total de qualquer dano ocasionado pelo próprio uso do software, pelas informações contidas ou compiladas pelo software e pela interação (ou imperícia da interação) com qualquer outro hardware ou software, seja fornecido pela licenciante ou por terceiros. Pela máxima extensão permitida pela lei aplicável, em nenhuma circunstância a licenciante, nem seus fornecedores, parceiros ou licenciadores serão responsabilizados por qualquer dano (incluindo, sem limitação, danos por lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações comerciais, perda de bens intangíveis, interrupção de trabalho, ruptura, dano ou falha no hardware ou software, custos de reparo, perda de tempo de trabalho ou outras perdas pecuniárias) decorrente do uso ou da imperícia no uso do software, ou incompatibilidade do software com qualquer hardware, software ou tipo de utilização, mesmo que você tenha sido advertido sobre a possibilidade de tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUPORTE TÉCNICO

- 12.1 O suporte técnico será remoto ou por telefone: disponível no horário das 08:00 as 12:00 e 13:30 as 18:00 (horário de Brasília) de segunda a sexta, exceto feriados nacionais (todos)
- 12.2 Suporte nas instalações do LICENCIADO: situações onde o suporte por telefone ou remoto não forem suficientes para resolução do problema, a LICENCIANTE disponibilizará um técnico para atendimento nas instalações do LICENCIADO, mediante agendamento e aprovação de orçamento específico diante deste meio necessitar de horas técnicas e deslocamento.
- 12.3 Pode ser necessário o envio da base de dados e aplicação do LICENCIADO para que se possa verificar o problema. Caso a base ou a aplicação não sejam enviados, o atendimento poderá ser cancelado, sem ônus para a LICENCIANTE.
- 12.4 Liberação de correções do sistema: entende-se por correções toda e qualquer alteração na programação do sistema decorrente do mau funcionamento de suas funções.
- 12.5 Implementação de novas funcionalidades: novas funções, facilidades ou novas funcionalidades sugeridas pelo LICENCIADO poderão ser incorporadas ao software a critério exclusivo da LICENCIANTE, não constituindo o presente contrato qualquer obrigação desta natureza por parte da mesma. Quando analisadas e classificadas como viáveis por parte da LICENCIANTE, as sugestões implementadas e melhorias do software são disponibilizadas em versões posteriores, na ocasião de seu lançamento.
- 12.6 Em caso de urgência por parte do LICENCIADO para alguma nova implantação previamente aprovado pela LICENCIANTE, poderá ser aprovado um orçamento com prazo e valores a serem gerados pela LICENCIANTE, o que deverá ser pago em valor à parte deste contrato.
- 12.7 Na ocasião do lançamento de nova release ou versão, embora a mesma procure contemplar a maior parte das customizações anteriormente aprovadas, NÃO É OBRIGAÇÃO DA LICENCIANTE fazer com que a implementação contratada à parte faça parte da mesma, estando o LICENCIADO sujeito aos eventuais custos de adaptação da implementação, da versão anterior para a nova.
- 12.8 A criação e liberação de implementações customizadas poderá ser feita em versão paralela à versão de mercado, para a qual o LICENCIADO declara desde já ESTAR CIENTE DE QUE RECEBERÁ COM A MESMA TODAS AS IMPLEMENTAÇÕES PAGAS E LIBERADAS A OUTROS CLIENTES, SENDO QUE ESTAS PODEM TRAZER ALGUM IMPACTO NA CONFIGURAÇÃO E/OU DISPONIBILIDADE DO SISTEMA, QUANDO O MESMO FOR APLICADO EM SEU AMBIENTE, motivo pelo qual se recomenda um forte processo de homologação prévio à produção.
- 12.9 Ao fornecer sugestões para o software, O LICENCIADO também concede à LICENCIANTE e a terceiros a permissão para reproduzir, distribuir e usar suas sugestões e comentários nos produtos, anúncios e em outros materiais que a LICENCIANTE, a seu critério, pode determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 Obrigam-se mutuamente LICENCIANTE E LICENCIADO a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade de informações acessadas, bem como o de não transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo prévia autorização uma da outra.
- 13.2 Todos os estudos executados, projetos e instruções emitidas pela LICENCIANTE, para o bom e fiel cumprimento do serviço, não deverão ser, no todo ou em parte, utilizados, reproduzidos ou comunicados a terceiros, para fins diferentes do objeto contratual, sem a expressa autorização do LICENCIADO.

- 13.3 A LICENCIANTE se compromete, ainda, a manter em sigilo todas as informações do LICENCIADO a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços conforte este contrato.
- 13.4 A LICENCIADA não poderá omitir, negar ou imputar a outrem, a autoria pelo desenvolvimento intelectual do trabalho da LICENCIANTE ou seus parceiros, quando divulgá-lo a terceiros.
- 13.5. A LICENCIANTE não tem nenhuma responsabilidade perante o Poder Público, inclusive ECAD, bem como perante terceiros, pelo conteúdo veiculado através de seu sistema tampouco no que concerne á sua veracidade, frequência, formato, qualidade, periodicidade e suas demais características, cabendo a LICENCIADA a exclusiva responsabilidade pelo material publicitário ou de qualquer outra natureza veiculado.
- 13.6. A LICENCIADA autoriza a LICENCIANTE a utilizar seu nome e logomarca como case de sucesso em materiais publicitários e no site da LICENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DEVERES DO LICENCIADO

- 14.1. É dever do LICENCIADO fazer cópias de segurança (backups) dos dados cadastrados no SOFTWARE. A LICENCIANTE em hipótese alguma será responsável pela perda de dados cadastrados.
- 14.2. O LICENCIADO não poderá divulgar o resultado de qualquer teste de desempenho do SOFTWARE a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da LICENCIANTE.
- 14.3. O LICENCIADO deve manter um ambiente de homologação independente do ambiente de produção para instalação, testes e aprovação de versões e atualizações do software. O LICENCIADO ENTENDE E CONCORDA QUE SERÁ EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO (INCLUINDO, POR EXEMPLO, E SEM LIMITAÇÃO, DANO NO SISTEMA DO COMPUTADOR, PERDA DE DADOS OU DESEMPENHO INSATISFATÓRIO) RESULTANTE DO DOWNLOAD OU USO DO SOFTWARE EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO, FATO QUE ISENTA A LICENCIANTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.
- 14.4. É dever do LICENCIADO disponibilizar um ambiente exclusivo para o SOFTWARE ser instalado. CASO O LICENCIADO NÃO FORNEÇA TAL AMBIENTE, O MESMO ISENTA A LICENCIANTE DE QUALQUER DANO (INCLUINDO POR EXEMPLO, E SEM LIMITAÇÃO, DANO NO SISTEMA DO COMPUTADOR, PERDA DE DADOS OU DESEMPENHO INSATISFATÓRIO).
- 14.5. O LICENCIADO é o único responsável pelo hardware, sistema de banco de dados, sistema operacional, antivírus, infraestrutura e demais componentes, de modo que a LICENCIANTE não poderá ser responsabilizada por falhas ou problemas causados pelos mesmos.
- 14.6. O LICENCIADO deverá fornecer acesso remoto e cópia de base de dados para eventuais diagnósticos e atendimentos. Caso não disponibilize estes recursos, eventuais atendimentos poderão não ser realizados, sem nenhum ônus à LICENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALUGUEL E EMPRÉSTIMO

15.1 É terminantemente proibido o aluguel, empréstimo, comodato ou arrendamento deste SOFTWARE, a quem quer que seja e/ou a qualquer título sem a autorização expressa e formal da LICENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO MONITORAMENTO DE USO

16.1. A LICENCIANTE pode carregar automaticamente informações sobre o desempenho e uso do Software para avaliar tendências de mercado e a correta aplicação da modalidade licenciada. Essas informações serão consideradas confidenciais e não serão publicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO COMPETENTE

| 17.1. Fica eleito o Foro da Correnunciando as partes contratan | marca de Cantagalo-PR para dirimir quaisquer questões referente ac tes aos demais, por mais privilegiados que sejam. | presente Contrato de Licença, |
|--|---|-------------------------------|
| CANTAGALO-PR 23/04/2024 | 08:40 | |
| | | |
| | ANGELO DRABESKI | |
| | 904.123.899-91 | |
| | | |
| | | |
| | OWNER SOFTWARE | |
| | 41.323.819/0001-77 | |
| | | |
| | | |